MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o uso de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-graduação stricto sensu (PPG) da UNILA ofertados na modalidade presencial.

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral da Unila, de acordo com o que foi deliberado e aprovado na 67ª Reunião Ordinária da Comissão Superior de Ensino e tendo em vista o que consta no processo nº 23422.014412/2026-17, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-graduação stricto sensu (PPG) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) ofertados na modalidade presencial.

Art. 2º Para fins desta Resolução, os processos híbridos de ensino e aprendizagem constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais.
§ 1º A operacionalização dos processos híbridos de ensino e aprendizagem envolve a combinação de ações presenciais com atividades remotas.
§ 2º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem não caracterizam uma modalidade de ensino específica, mas partem de um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

Art. 3º A oferta de disciplinas em formato híbrido somente poderá ser realizada por docentes vinculados a instituições externas à UNILA, sejam elas brasileiras ou estrangeiras. Os docentes deverão ter vínculo formal com PPG da UNILA como: docente permanente, colaborador ou visitante, e devem estar devidamente cadastrados nas plataformas institucionais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
Parágrafo único. Caso haja compartilhamento de disciplina o docente da UNILA somente poderá atuar presencialmente. A atribuição de carga horária deverá ser proporcional à atuação docente na disciplina.

Art. 4º É vedado:
I - a oferta de disciplinas híbridas ou remotas por docentes com vínculo empregatício com a UNILA.
Parágrafo único. Docentes da UNILA em cessão para outro órgão de governo e com vínculo de docente permanente no Programa de Pós-Graduação da UNILA poderão utilizar de tecnologias de transmissão híbrida em suas aulas, condicionado à interação presencial obrigatória de um docente permanente com vínculo empregatício com a UNILA e dos estudantes da UNILA em sala de aula física da Universidade.
II - a oferta de disciplinas obrigatórias em formato remoto ou híbrido nos Programas de Pós-Graduação da UNILA.
III - a oferta de qualquer percentual de carga horária em formato híbrido ou remoto nas disciplinas ofertadas por docentes do PPG com vínculo empregatício na UNILA;
Parágrafo único. O docente do PPG vinculado à UNILA, somente poderá utilizar tecnologias de transmissão híbrida quando compartilhar disciplinas optativas com participantes externos à Universidade. Os estudantes matriculados nessas disciplinas deverão acompanhar a transmissão presencialmente em sala de aula física na UNILA, sob a supervisão presencial do professor com vínculo empregatício na UNILA. No caso de disciplinas em formato híbrido, o docente do PPG, com vínculo empregatício na UNILA, deverá cumprir toda sua carga horária na disciplina de forma presencial.
IV - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;
V - a oferta de disciplina de forma completamente remota; e
VI - o percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 5º A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos PPG tem por premissas:
I - estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;
II - compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os PPGs e as instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;
III - possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;
IV - facilitar a composição das bancas examinadoras; e
V - fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.

Art. 6º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem compreender as seguintes atividades acadêmicas que estejam previstas nos regimentos dos PPGs e nas normativas das instituições de ensino e pesquisa, tais como e sem prejuízo de outras:
I - seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem ou plataformas de comunicação remota;
II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
III - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;
IV - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;
V - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais ou internacionais;
VI - práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e
VII - banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de

participação remota de avaliadores.
Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem, os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, em consulta ao Fórum Permanente dos Coordenadores(as) de Programas de Pós-graduação stricto sensu (FOCOPG), e, em segunda instância, pela Comissão Superior de Ensino.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ANTONIO MACHADO FELISBERTO JUNIOR

Resolução nº 8/2026/Cosuen, com publicação no Boletim de Serviço nº 210, de 23 de Novembro de 2026.